



RESOLUÇÃO Nº 008/2015 – AD REFERENDUM DO CONSUNI

Dispõe sobre a Remoção Temporária de servidores docentes da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

A Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR), e considerando a Lei Complementar nº 04/1990, a Lei Complementar 8.275/2004 e a Lei Complementar 320/2008, e a deliberação do CONEPE tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Remoção Temporária de servidores Docentes ocupantes de cargo efetivo no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso e adotar outras providências, como segue:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Remoção Temporária é o deslocamento do servidor, exclusivamente a pedido, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso, por período estabelecido, sem alteração de sua lotação, para ocupar vaga não definitiva, dentro das previsões legais, temporariamente.

Parágrafo Único Para fins desta resolução, considera-se:

I. Vaga definitiva: a vaga de cargo público que não está ocupada por servidor nomeado efetivamente nos termos do Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso.

II. Vaga não definitiva: a vaga de cargo público devidamente ocupada por servidor nomeado efetivamente nos termos do Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso e que se encontra em alguma das situações de licença ou afastamento, prevista na legislação.

Art. 3º A Remoção Temporária não constitui forma de provimento ou vacância de cargo efetivo.

Art. 4º A Remoção Temporária poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I. a pedido do servidor, observado o interesse da administração;

II. a pedido do servidor, independentemente do interesse da administração, nas seguintes situações:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, que foi deslocado por interesse da administração;



b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.

Art. 5º Para quaisquer das modalidades de Remoção Temporária deverá estar prevista a substituição, na Unidade de destino, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observado o cumprimento da carga horária mínima exigida para o servidor e a existência de vaga.

Art. 6º O servidor Removido Temporariamente não perde o vínculo com a Unidade de Origem, permanecendo seu nome na composição do quadro de lotação da Faculdade, com direitos e deveres a ela vinculados, com exceção da Avaliação de Desempenho no período da Remoção Temporária, a qual será realizada pela unidade de destino.

Art. 7º O acompanhamento do desenvolvimento das atividades acadêmicas na Unidade de Destino é de responsabilidade do Coordenador do Curso, em conformidade com o Estatuto da UNEMAT.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE REMOÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 8º Os pedidos de Remoção Temporária deverão ocorrer na data limite de 10 de agosto, para início das atividades no primeiro semestre letivo.

Art. 9º O requerimento de Remoção Temporária deve ser acompanhado da justificativa, da manifestação da Faculdade de Origem e da indicação da localidade de interesse.

§1º A Pró-Reitoria de Administração, após receber o processo, devidamente protocolado, formulará consulta à Faculdade de destino, bem como à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, para que se manifestem quanto ao pedido e existência da vaga.

§2º Havendo mais de 01 (um) interessado na vaga pretendida, a PRAD, usando o critério de desempate estabelecido no art. 12, emitirá parecer quanto ao seu deferimento ou indeferimento.

Art. 10 A Remoção Temporária que se fundamente para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, deslocado no interesse da Administração, fica condicionada à necessidade de que o deslocamento seja superveniente à união do casal.

Parágrafo Único Não caracteriza deslocamento o provimento originário de cargo público.

Art. 11 A Remoção Temporária que se fundamente por motivo de saúde fica condicionada à apresentação de laudo emitido pela Coordenadoria de Perícia Médica oficial do Estado.



Art. 12 Para casos de mais de 01 (um) servidor docente pleitear a mesma vaga em substituição, serão adotados os seguintes critérios:

- I. o servidor com mais tempo de serviço no cargo de carreira;
- II. maior idade.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os atos de Remoção Temporária, na forma prevista nesta Resolução, serão analisados pela Pró-Reitoria de Administração e Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, sendo autorizados pelo Reitor, mediante expedição de Portaria.

Art. 14 O servidor poderá retornar à Unidade de Origem a qualquer tempo, caso a vaga identificada deixe de existir em decorrência de ocupação por servidor efetivo do quadro.

Art. 15 As despesas da mudança para a nova unidade, decorrentes de Remoção Temporária, correm a expensas do servidor.

Art. 16 Para fins desta Resolução, a autorização da Remoção Temporária deverá observar o limite de 10% do quadro efetivo e em exercício na Faculdade de origem, excepcionadas as Remoções Temporárias previstas no art. 4º, II, "b".

Parágrafo Único Para cálculo dos percentuais de autorização, quando a fração for superior a 0,5, faz-se o arredondamento para o próximo número inteiro.

Art. 17 Excepcionalmente para o ano de 2015, os requerimentos de remoção temporária deverão ser protocolados na unidade de origem até a data de 26/09/2015, para implementação no ano de 2016.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 16 de setembro de 2015.


Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo

Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT